



Projeto de Lei nº /2024 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024

**“REVOGA AS LEIS MUNICIPAIS nº 1.422/98,
1.541/99, 1542/99, 1.702/01, 2.237/06,
2.897/14, 2.948/14, 3.000/15, 3.048/2015
3.049/15 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

MARCO AURÉLIO SOARES, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Por força da presente lei, ficam revogadas in totum, pelas razões abaixo expostas, as seguintes leis:

I. Lei Municipal nº 1.422/98, que concede direito real de uso de imóvel pertencente ao patrimônio público municipal, à associação esportiva, Grêmio Recreativo juventude Pilar do Sul; inscrita no CGC/MF sob nº 01.252.133/0001-18, imóvel concedido na Rua Sebastião de Toledo, na cidade de Pilar do Sul, Estado de São Paulo; Por infringência aos artigos 2º e 3º da mesma lei, eis que o terreno encontra-se vazio, sem atividades.

II. Lei Municipal nº 1.541/99, que concede direito real de uso de imóvel pertencente ao patrimônio público municipal, à sociedade civil de direito privado, Aero Clube de Pilar do Sul; inscrita no CGC/MF sob nº 02.782.243/0001-54, imóvel concedido na Avenida Santos Dumont, s/n- Bairro do Guaçuza, na cidade de Pilar do Sul, Estado de São Paulo; Por infringência ao artigo 2º da mesma lei, eis que a entidade não faz mais uso do terreno.

III. Lei Municipal nº 1.542/99, que concede direito real de uso de imóvel pertencente ao patrimônio público municipal, à associação sem fins lucrativos, União Central Brasileira da Igreja Adventista do Sétimo Dia; inscrita no CGC/MF sob nº 55.233.019/0002-50, imóvel concedido na Rua 11- Loteamento Chácara Reunidas, na cidade de Pilar do Sul, Estado de São Paulo; Por infringência ao artigo 2º da mesma lei, eis que a organização religiosa não utilizou o imóvel para qualquer finalidade dentro de suas atribuições e obrigações.

IV. Lei Municipal nº 1.702/01, que concede direito real de uso de imóvel pertencente ao patrimônio público municipal, à associação sem fins lucrativos, ASPM- Associação de Pilotos, Enduro, Motocross de Pilar do Sul; inscrita no CNPJ nº 04.102.733/0001-98, imóvel concedido na Avenida Antônio Lacerda, s/n- Bairro Campo Grande, na cidade de Pilar do Sul, Estado de São Paulo; Por infringência ao artigo 2º da mesma lei, eis que o terreno concedido encontra-se vazio, sem atividades.

V. Lei Municipal nº 2.196/06, que concede direito real de uso de imóvel pertencente ao patrimônio público municipal, à instituição sem fins lucrativos, Diocese de Itapetininga- Paróquia do Bom Jesus do Bom Fim; inscrita no CNPJ nº 02.724.569/0019-54, imóvel concedido no Bairro Meia Légua, na cidade de Pilar do Sul, Estado de São Paulo; Por infringência ao artigo 1º da mesma lei, eis que não mais consta no terreno



concedido a entidade à qual a concessão foi realizada.

VI. Lei Municipal nº 2.237/06, que concede direito real de uso de imóvel pertencente ao patrimônio público municipal, à Igreja Presbiteriana Independente do Turvo de Pilar; inscrita no CNPJ nº 50.784.107/0001-46, imóvel concedido na estrada que liga Pilar do Sul à Tapiraí- Km 20- Vicinal José Valdemar Mazzer, na cidade de Pilar do Sul, Estado de São Paulo; Por infringência ao artigo 2º da mesma lei, eis que o terreno encontra-se vazio, sem atividades.

VII. Lei Municipal nº 2.897/14, que concede direito real de uso de imóvel pertencente ao patrimônio público municipal, à Associação dos Remanescentes do Espólio do Tenente Almeida- Fazenda Pilar; inscrita no CNPJ nº 08.145.380/0001-64, o imóvel concedido na Rua Maria Conceição Válio, 1266- Campestre (Lote 04, Quadra "W"), na cidade de Pilar do Sul, Estado de São Paulo; Por infringência ao artigo 2º da mesma lei, eis que a associação não estava cumprindo com as atividades propostas.

VIII. Lei Municipal nº 2.948/14, que concede direito real de uso de imóvel pertencente ao patrimônio público municipal, à associação sem fins econômicos, de caráter beneficente e filantrópica, Pastor Alfredo Reikdal de Assistência Social e Cultura; inscrita no CNPJ nº 00.961.882/0001-51, imóvel concedido na Rua Gabriel Ribeiro de Paiva, s/n- Jardim Pinheiro, Lote 1 da Quadra 5, na cidade de Pilar do Sul, Estado de São Paulo; Por infringência ao artigo 2º da mesma lei, eis que nada foi construído no imóvel e o mesmo está vazio.

IX. Lei Municipal nº 3.000/15, que concede direito real de uso de imóvel pertencente ao patrimônio público municipal, à empresa, Telefônica Brasil S/A; inscrita no CNPJ nº 02.558.157/0001-62, o uso gratuito de parte de via pública situado no Bairro Turvo dos Góes, na cidade de Pilar do Sul, Estado de São Paulo; Por infringência ao artigo 1º da mesma lei, eis que o local foi concedido para a colocação de um "orelhão" (equipamento público telefônico) não mais lá existente.

X. Lei Municipal nº 3.048/15, que concede direito real de uso de imóvel pertencente ao patrimônio público municipal, à entidade religiosa sem fins lucrativos, Igreja Evangélica Avivamento Bíblico; inscrita no CNPJ nº 04.654.139/0001-00, imóvel concedido Lote nº 1, da Quadra "N" do loteamento Bairro Jardim Ipê, na cidade de Pilar do Sul, Estado de São Paulo; Por infringência ao artigo 2º da mesma lei, eis que o terreno encontra-se vazio, sem atividades e sem qualquer construção.

XI. Lei Municipal nº 3.049/15, que concede direito real de uso de imóvel pertencente ao patrimônio público municipal, à entidade religiosa sem fins lucrativos, Convenção Estadual das Igrejas Evangélicas Pentecostais o Brasil para Cristo no Estado de São Paulo; inscrita no CNPJ nº 58.397.555/0001-07, o imóvel concedido Lote nº 1, da Quadra "W" do loteamento Parque Residencial Campestre II, na cidade de Pilar do Sul, Estado de São Paulo; Por infringência ao artigo 2º da mesma lei, eis que o terreno encontra-se vazio, sem atividades e sem qualquer construção.

Art. 2º - Ficam regularizadas as concessões de imóveis públicos:

I. Lei Municipal nº 1.498/98, que concede direito real de uso de imóvel pertencente ao patrimônio público municipal, à sociedade filantrópica,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Comunidade Cristã Pilarense; inscrita no CGC/MF nº 54.070.339/0001-93, o imóvel concedido na Rua Genaro Samarco (ex- rua 10), no Bairro Jardim Nova Pilar, na cidade de Pilar do Sul, Estado de São Paulo; Por infringência ao artigo 3º da mesma lei, eis que não há mais qualquer atividade no local por parte da entidade.

II. Lei Municipal nº 2.061/05, que concede direito real de uso de imóvel pertencente ao patrimônio público municipal, à instituição religiosa sem fins lucrativos, Diocese de Itapetininga- Paróquia do Bom Jesus do Bom Fim; inscrita no CNPJ nº 02.724.569/0019-54, o imóvel concedido (escola)- Bairro do Caxangá, na cidade de Pilar do Sul, Estado de São Paulo; Por infringência ao artigo 2º da mesma lei, eis que a entidade não faz mais uso do terreno.

III. Lei Municipal nº 2.305/07, que concede direito real de uso de imóvel pertencente ao patrimônio público municipal, à Igreja Evangélica de Deus Ministério de Madureira; inscrita no CNPJ nº 62.875.695/0001-2, o imóvel concedido na Rua Juvenal Marques, Campo Grande, na cidade de Pilar do Sul, Estado de São Paulo.

Pilar do Sul, 01 de fevereiro de 2024.

MARCO AURÉLIO SOARES
Prefeito Municipal

MILENA GUEDES CORREA PRANDO DOS SANTOS
Secretária de Negócios Jurídicos e Tributários

EDSON RIBEIRO DE CARVALHO
Secretário Gestor da Fazenda Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura de Pilar do Sul na data supra.

Assinado por 3 pessoas: MARCO AURELIO SOARES, MILENA GUEDES CORREA PRANDO DOS SANTOS e EDSON RIBEIRO DE CARVALHO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/240141A814E450CB014FB6996F68D63>





PROJETO DE LEI Nº xxx/2024 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024

“REVOGA AS LEIS MUNICIPAIS nº 1.422/98, 1.541/99, 1542/99, 1.702/01, 2.237/06, 2.897/14, 2.948/14, 3.000/15, 3.048/2015 3.049/15 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Mensagem Justificativa nº 008/2024

Senhor Presidente,

Encaminha-se às mãos de Vossa Excelência e de Vossos Nobres Pares o presente Projeto de Lei para apreciação e aprovação.

O art. 135, §2º da Lei Orgânica do Município, antes de Emenda Constitucional nº 14/2021, tinha a seguinte redação.

*Art. 135 – A alienação de bens municipais, subordinada a existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:
(...)*

§2º - O Município preferentemente à venda ou doação de seus bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência. A concorrência poderá ser dispensada por lei, quando o uso se destinar a concessionária de serviço público, a entidades assistenciais, ou quando houver relevante interesse público, devidamente justificado.

Diante do referido dispositivo, conforme já é de conhecimento desta Casa de Leis, o Município de Pilar do Sul/SP realizou diversas concessões de direito real de uso de bens imóveis públicos, mediante dispensa de licitação, com associações e com entidades religiosas, eis que o §2º (transcrito em negrito acima) autorizava tal prática.

Porém, o Ministério Público de São Paulo, ao tomar conhecimento das concessões de direito real de uso feitas com base no dispositivo municipal analisado, instaurou o Inquérito Civil MPSP nº 14.0377.0000125/2018-3, onde, no decorrer do mesmo, acordou com o município de Pilar do Sul que o referido comando legal (art. 135, §2º, da Lei Orgânica Municipal) deveria ser alterado de modo a evitar que o ente público continuasse realizando contratações baseadas em dispositivo inconstitucional.

Além disso, a municipalidade se comprometeu, perante o parquet, a cessar com as concessões de direito real de uso (realizadas sem licitação) que não estivessem cumprindo com as cláusulas previstas nas leis que autorizaram sua concessão. Assim, com base no Inquérito Civil nº 14.0377.0000125/2018-3, o município de Pilar do Sul se comprometeu a cessar, perante o Ministério Público de São Paulo, as concessões de direito real de uso cuja concessionária não estivessem mais em atividades no local ou não tivesse feito uso do bem público concedido.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Solicitamos os bons préstimos para realização de projeto legislativo para alteração das referidas leis, para que então possamos estar em conformidade com a legislação.

Assim posto, aguardamos a aprovação deste projeto de lei e aproveitamos para renovarmos protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,

MARCO AURÉLIO SOARES
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

ELI DE GÓIS VIEIRA JÚNIOR

DD. Presidente da Câmara Municipal de
Pilar do Sul/SP.



PREFEITURA DE PILAR DO SUL
RUA TEN ALMEIDA
PILAR DO SUL - CEP - 18.185-000
(15) 3278-9700



CÓDIGO DE ACESSO
2401A41A814E450CB014FB6996F68D63

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/2401A41A814E450CB014FB6996F68D63>



RELATÓRIO DE ANÁLISE DA FISCALIZAÇÃO

Tendo em vista o trâmite do Inquérito Civil nº 14.0377.0000125/2018-3, bem como, os termos da proposta de celebração de termo de ajustamento de conduta – TAC - ofertada pelo Ministério Público, requisito vistoria nos locais elencados abaixo, inclusive com relatório fotográfico, a fim de balizar a tomada de decisão administrativa:

a) GREMIO RECREATIVO JUVENTUDE – PILAR DO SUL (lei nº 1.422/98)

Destinação: "(...) construção do Clube de Campo do Grêmio Recreativo Juventude – Pilar do Sul".

Justificativa da revogação: Conforme relatado pelo Setor de Patrimônio (em 28/05/2021), o referido terreno encontra-se vazio, sem atividades.

☐ OCUPADO

☒ DESOCUPADO

b) COMUNIDADE CRISTÃ PILARENSE (lei nº 1498/98)

Destinação: "(...) construção de uma área de lazer para as crianças".

Justificativa da revogação: Não há mais qualquer atividade no local por parte da entidade em comento, já que foi devolvido ao município de Pilar do Sul.

☒ OCUPADO

☐ DESOCUPADO

c) AERO CLUBE DE PILAR DO SUL – A.C.P.S (Lei 1.541/1999)

Destinação: "(...) implantação de um aeródromo para a prática e o ensino da avaliação esportiva e do turismo para operação de aeronaves experimentais do tipo ultra leve.

Justificativa da revogação: Conforme relatado pelo Setor de Patrimônio (em 28/05/2021), a entidade não faz mais uso do terreno.

☐ OCUPADO

☒ DESOCUPADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

d) UNIÃO CENTRAL BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA (lei nº 1.542/99)

Destinação: "(...) construção de um Salão Comunitário no referido bairro".

Justificativa da revogação: A Igreja Adventista do Sétimo Dia informou que a concessão foi realizada à União Central Brasileira da Igreja Adventista do Sétimo Dia de terreno localizado à rua onze (11), chácara reunidas, em Pilar do Sul/SP, com área de 1000 (mil) metros², foi conduzida pelo então Presidente regional Tércio Sarli.

Todavia, desde a época da concessão, a organização religiosa não utilizou do imóvel para qualquer finalidade dentro de suas atribuições e obrigações como concessionária de direito real de uso. De igual modo, informa que não realizou quaisquer obras/benfeitorias/edificação do terreno em comento.

Ao final de sua resposta, informou querer cessar a concessão, visando devolver ao município o imóvel concedido.

☐ OCUPADO

☒ DESOCUPADO

e) ASSOCIAÇÃO DE PILOTOS, ENDURO, MOTOCROSS DE PILAR DO SUL (ASPEM) (lei nº 1.702/01)

Destinação: "(...) destina-se à construção da sede da Associação de Pilotos, Enduro, MotoCross de Pilar do Sul – ASPEM, no referido terreno, com carência de 03 (três) anos para a construção da mesma".

Justificativa da revogação: Conforme relatado pelo Setor de Patrimônio (em 28/05/2021), o referido terreno encontra-se vazio, sem atividades.

☐ OCUPADO

☒ DESOCUPADO

f) DIOCESE DE ITAPETININGA – PARÓQUIA DO BOM JESUS DO BOM FIM (lei nº 2.061/05)

Destinação: "(...) destina-se para uso de reuniões e trabalho Social (Pastoral da Criança)".

Justificativa da revogação: Conforme relatado pelo Setor de Patrimônio (em 28/05/2021), a entidade não faz uso do terreno há mais de 5 (cinco) anos.

(Handwritten signature and initials)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

☒ OCUPADO

☐ DESOCUPADO

g) PARÓQUIA BOM JESUS DO BOM FIM DE PILAR DO SUL – Meia Légua (Lei 2.196/2006)

Destinação: "(...) destina-se para uso da entidade desenvolver trabalhos sociais, de saúde, educação e projetos de geração de renda".

Justificativa da revogação: Ao encaminhar o responsável pelo Patrimônio ao local, constatou-se que não há atividade alguma no imóvel concedido pela referida entidade. Na verdade, há atividades no local, mas pela Paróquia Nossa Senhora de Pilar.

Importante relatar, ainda, que, na primeira em vez que o Responsável pelo Patrimônio desta urbe dirigiu-se ao local, constatou que o mesmo não estava sendo utilizado. Na segunda vez que lá compareceu pôde observar que voltou a ter atividade no local, mas por parte da Paróquia de Nossa Senhora de Pilar.

Assim, diante do exposto, como não foi encontrado qualquer documento autorizando a mudança de concessionárias no imóvel público, associado ao fato de o local ter ficado sem nenhuma atividade por longo período de tempo, não há possibilidade de manter a atual entidade no local.

☒ OCUPADO

☐ DESOCUPADO

h) IGREJA PRESBITERIANA INDEPENDENTE DO BAIRRO TURVO DE PILAR (lei nº 2.237/06)

Destinação: "(...) destinada para realização de atividades de caráter assistencial e cultural".

Justificativa da revogação: Conforme relatado pelo Setor de Patrimônio (em 28/05/2021), o referido terreno encontra-se vazio, sem atividades.

☐ OCUPADO

☒ DESOCUPADO

i) IGREJA PENTECOSTAL FAMÍLIA DE CRISTO UNIDA (lei nº 2.305/07)

Destinação: "(...) destina-se às atividades de: reuniões de aperfeiçoamento; ensinamentos filosóficos, entrega de sopa beneficente e bazares e na área educacional – cursos



profissionalizantes, tais como pintura, corte e costura, culinária, entre outros".

Justificativa da revogação: Em resposta, a igreja informa que o referido local passou a ser uma congregação, de modo que as atividades da igreja pentecostal família de Cristo Unida foi descontinuada.

☒ OCUPADO

☐ DESOCUPADO

j) ASSOCIAÇÃO DOS REMANESCENTES DO ESPÓLIO DO TENENTE ALMEIDA – FAZENDA PILAR – PILAR DO SUL (lei 2.897/2014)

Destinação: "(...) finalidade de dar continuidade e ampliar as atividades dos associados com os seguintes objetivos: a) Divulgar e defender a cultura e os costumes da comunidade remanescente; b) Intervir junto aos órgãos municipais, estaduais e federais, para melhoria da qualidade de vida das pessoas desta comunidade; c) Promover e organizar, cursos profissionalizantes para capacitar as pessoas da comunidade; d) Firmar convênios e parcerias, com setores públicos e provados, para manutenção da entidade e projetos afins; e) Promover e difundir práticas de cooperativismos, para proporcionar a geração de renda".

Justificativa da revogação: A concessão respectiva já foi cessada pelo município de Pilar do Sul, porém não foi encontrada a lei respectiva.

☐ OCUPADO

☒ DESOCUPADO

k) INSTITUTO PASTOR REIKDAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CULTURA (lei 2.948/2014)

Destinação: "(...) destina-se à construção de 01 (um) prédio, para reunir pessoas no âmbito da comunidade, com objetivos comuns de solidariedade, para melhoria de vida de seus associados; desenvolver atividades sociais, culturais filantrópicas, beneficentes, educacionais, culturais, profissionalizantes e de comunicação comunitária e solidariedade social e promover e desenvolver condições para melhoria da saúde, bem estar físico e espiritual de seus



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

associados, com recursos próprios ou captados na comunidade e/ou órgãos governamentais ou empresas privadas".

Justificativa da revogação: Com base na resposta encaminhada pelo Setor de patrimônio, em 28 de maio de 2021, nada foi construído no imóvel e o mesmo está vazio.

☐ OCUPADO

☒ DESOCUPADO

l) TELEFÔNICA BRASIL S/A (lei nº 3000/15)

Destinação: "(...) instalação de telefones públicos naquela localidade".

Justificativa da revogação: Conforme relatado pelo Setor de Patrimônio (em 28/05/2021), o local foi concedido para colocação de um "orelhão" (equipamento público telefônico). No entanto, o mesmo já se encontra desativado.

☐ OCUPADO

☒ DESOCUPADO

m) IGREJA EVANGÉLICA AVIVAMENTO BÍBLICO (lei nº 3048/15)

Destinação: "(...) construção da sede da entidade, na qual deverão obrigatoriamente ser realizadas atividades de caráter social, fornecimento de cestas básicas e outros."

Justificativa da revogação: Conforme relatado pelo Setor de Patrimônio (em 28/05/2021), o referido terreno encontra-se vazio, sem atividades e sem qualquer construção. Ademais a entidade já manifestou interesse em cessar a concessão respectiva.

☐ OCUPADO

☒ DESOCUPADO

n) CONVENÇÃO ESTADUAL DAS IGREJAS EVANGÉLICAS PENTECOSTAIS O BRASIL PARA CRISTO NO ESTADO DE SÃO PAULO (lei nº 3.049/15)

Destinação: "(...) construção da sede social da entidade, na qual deverão obrigatoriamente ser realizadas atividades de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

caráter social e realização de um projeto social em nome da entidade denominado "Força para viver".

Justificativa da revogação: Conforme relatado pelo Setor de Patrimônio (em 28/05/2021), o referido terreno encontra-se vazio, sem atividades (não há nada construído no terreno).

☐ OCUPADO

☒ DESOCUPADO


FISCAL RESPONSÁVEL PELA ÁREA

Análise conclusiva, em concordância:

Após a inspeção "in loco" da fiscalização de posturas, manifesto concordância e atesto a veracidade das informações.

Prefeitura Municipal de Pilar do Sul
JOSE FLORENCIO TEIXEIRA
Encarregado de Patrimônio

Encarregado de Patrimônio

Era o que tínhamos a considerar.

À consideração da Autoridade Competente,

Pilar do Sul, ____ de ____ de 2023.

DEFIRO,

Marco Aurélio Soares
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

RELATÓRIO DE ANÁLISE DA FISCALIZAÇÃO

Tendo em vista o trâmite do Inquérito Civil nº 14.0377.0000125/2018-3, bem como, os termos da proposta de celebração de termo de ajustamento de conduta – TAC - ofertada pelo Ministério Público, requisito vistoria nos locais elencados abaixo, inclusive com relatório fotográfico, a fim de balizar a tomada de decisão administrativa:

a) GREMIO RECREATIVO JUVENTUDE – PILAR DO SUL (lei nº 1.422/98)

Destinação: "(...) construção do Clube de Campo do Grêmio Recreativo Juventude – Pilar do Sul".

Justificativa da revogação: Conforme relatado pelo Setor de Patrimônio (em 28/05/2021), o referido terreno encontra-se vazio, sem atividades.

☐ OCUPADO

☒ DESOCUPADO

b) COMUNIDADE CRISTÃ PILARENSE (lei nº 1498/98)

Destinação: "(...) construção de uma área de lazer para as crianças".

Justificativa da revogação: Não há mais qualquer atividade no local por parte da entidade em comento, já que foi devolvido ao município de Pilar do Sul.

☒ OCUPADO

☐ DESOCUPADO

c) AERO CLUBE DE PILAR DO SUL – A.C.P.S (Lei 1.541/1999)

Destinação: "(...) implantação de um aeródromo para a prática e o ensino da avaliação esportiva e do turismo para operação de aeronaves experimentais do tipo ultra leve.

Justificativa da revogação: Conforme relatado pelo Setor de Patrimônio (em 28/05/2021), a entidade não faz mais uso do terreno.

☐ OCUPADO

☒ DESOCUPADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

d) UNIÃO CENTRAL BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA (lei nº 1.542/99)

Destinação: "(...) construção de um Salão Comunitário no referido bairro".

Justificativa da revogação: A Igreja Adventista do Sétimo Dia informou que a concessão foi realizada à União Central Brasileira da Igreja Adventista do Sétimo Dia de terreno localizado à rua onze (11), chácara reunidas, em Pilar do Sul/SP, com área de 1000 (mil) metros², foi conduzida pelo então Presidente regional Tércio Sarli.

Todavia, desde a época da concessão, a organização religiosa não utilizou do imóvel para qualquer finalidade dentro de suas atribuições e obrigações como concessionária de direito real de uso. De igual modo, informa que não realizou quaisquer obras/benfeitorias/edificação do terreno em comento.

Ao final de sua resposta, informou querer cessar a concessão, visando devolver ao município o imóvel concedido.

☐ OCUPADO

☒ DESOCUPADO

e) ASSOCIAÇÃO DE PILOTOS, ENDURO, MOTOCROSS DE PILAR DO SUL (ASPEM) (lei nº 1.702/01)

Destinação: "(...) destina-se à construção da sede da Associação de Pilotos, Enduro, MotoCross de Pilar do Sul – ASPEM, no referido terreno, com carência de 03 (três) anos para a construção da mesma".

Justificativa da revogação: Conforme relatado pelo Setor de Patrimônio (em 28/05/2021), o referido terreno encontra-se vazio, sem atividades.

☐ OCUPADO

☒ DESOCUPADO

f) DIOCESE DE ITAPETININGA – PARÓQUIA DO BOM JESUS DO BOM FIM (lei nº 2.061/05)

Destinação: "(...) destina-se para uso de reuniões e trabalho Social (Pastoral da Criança)".

Justificativa da revogação: Conforme relatado pelo Setor de Patrimônio (em 28/05/2021), a entidade não faz uso do terreno há mais de 5 (cinco) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

☒ OCUPADO

☐ DESOCUPADO

g) PARÓQUIA BOM JESUS DO BOM FIM DE PILAR DO SUL – Meia Légua (Lei 2.196/2006)

Destinação: "(...) destina-se para uso da entidade desenvolver trabalhos sociais, de saúde, educação e projetos de geração de renda".

Justificativa da revogação: Ao encaminhar o responsável pelo Patrimônio ao local, constatou-se que não há atividade alguma no imóvel concedido pela referida entidade. Na verdade, há atividades no local, mas pela Paróquia Nossa Senhora de Pilar.

Importante relatar, ainda, que, na primeira em vez que o Responsável pelo Patrimônio desta urbe dirigiu-se ao local, constatou que o mesmo não estava sendo utilizado. Na segunda vez que lá compareceu pôde observar que voltou a ter atividade no local, mas por parte da Paróquia de Nossa Senhora de Pilar.

Assim, diante do exposto, como não foi encontrado qualquer documento autorizando a mudança de concessionárias no imóvel público, associado ao fato de o local ter ficado sem nenhuma atividade por longo período de tempo, não há possibilidade de manter a atual entidade no local.

☒ OCUPADO

☐ DESOCUPADO

h) IGREJA PRESBITERIANA INDEPENDENTE DO BAIRRO TURVO DE PILAR (lei nº 2.237/06)

Destinação: "(...) destinada para realização de atividades de caráter assistencial e cultural".

Justificativa da revogação: Conforme relatado pelo Setor de Patrimônio (em 28/05/2021), o referido terreno encontra-se vazio, sem atividades.

☐ OCUPADO

☒ DESOCUPADO

i) IGREJA PENTECOSTAL FAMÍLIA DE CRISTO UNIDA (lei nº 2.305/07)

Destinação: "(...) destina-se às atividades de: reuniões de aperfeiçoamento; ensinamentos filosóficos, entrega de sopa beneficente e bazares e na área educacional – cursos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

profissionalizantes, tais como pintura, corte e costura, culinária, entre outros".

Justificativa da revogação: Em resposta, a igreja informa que o referido local passou a ser uma congregação, de modo que as atividades da igreja pentecostal família de Cristo Unida foi descontinuada.

☒ OCUPADO

☐ DESOCUPADO

j) ASSOCIAÇÃO DOS REMANESCENTES DO ESPÓLIO DO TENENTE ALMEIDA – FAZENDA PILAR – PILAR DO SUL (lei 2.897/2014)

Destinação: "(...) finalidade de dar continuidade e ampliar as atividades dos associados com os seguintes objetivos: a) Divulgar e defender a cultura e os costumes da comunidade remanescente; b) Intervir junto aos órgãos municipais, estaduais e federais, para melhoria da qualidade de vida das pessoas desta comunidade; c) Promover e organizar, cursos profissionalizantes para capacitar as pessoas da comunidade; d) Firmar convênios e parcerias, com setores públicos e provados, para manutenção da entidade e projetos afins; e) Promover e difundir práticas de cooperativismos, para proporcionar a geração de renda".

Justificativa da revogação: A concessão respectiva já foi cessada pelo município de Pilar do Sul, porém não foi encontrada a lei respectiva.

☐ OCUPADO

☒ DESOCUPADO

k) INSTITUTO PASTOR REIKDAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CULTURA (lei 2.948/2014)

Destinação: "(...) destina-se à construção de 01 (um) prédio, para reunir pessoas no âmbito da comunidade, com objetivos comuns de solidariedade, para melhoria de vida de seus associados; desenvolver atividades sociais, culturais filantrópicas, beneficentes, educacionais, culturais, profissionalizantes e de comunicação comunitária e solidariedade social e promover e desenvolver condições para melhoria da saúde, bem estar físico e espiritual de seus



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

associados, com recursos próprios ou captados na comunidade e/ou órgãos governamentais ou empresas privadas".

Justificativa da revogação: Com base na resposta encaminhada pelo Setor de patrimônio, em 28 de maio de 2021, nada foi construído no imóvel e o mesmo está vazio.

☐ OCUPADO

☒ DESOCUPADO

l) TELEFÔNICA BRASIL S/A (lei nº 3000/15)

Destinação: "(...) instalação de telefones públicos naquela localidade".

Justificativa da revogação: Conforme relatado pelo Setor de Patrimônio (em 28/05/2021), o local foi concedido para colocação de um "orelhão" (equipamento público telefônico). No entanto, o mesmo já se encontra desativado.

☐ OCUPADO

☒ DESOCUPADO

m) IGREJA EVANGÉLICA AVIVAMENTO BÍBLICO (lei nº 3048/15)

Destinação: "(...) construção da sede da entidade, na qual deverão obrigatoriamente ser realizadas atividades de caráter social, fornecimento de cestas básicas e outros."

Justificativa da revogação: Conforme relatado pelo Setor de Patrimônio (em 28/05/2021), o referido terreno encontra-se vazio, sem atividades e sem qualquer construção. Ademais a entidade já manifestou interesse em cessar a concessão respectiva.

☐ OCUPADO

☒ DESOCUPADO

n) CONVENÇÃO ESTADUAL DAS IGREJAS EVANGÉLICAS PENTECOSTAIS O BRASIL PARA CRISTO NO ESTADO DE SÃO PAULO (lei nº 3.049/15)

Destinação: "(...) construção da sede social da entidade, na qual deverão obrigatoriamente ser realizadas atividades de

Paulo
(S.)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

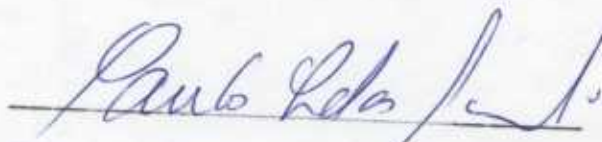
RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP
www.pilardosul.sp.gov.br

caráter social e realização de um projeto social em nome da entidade denominado "Força para viver".

Justificativa da revogação: Conforme relatado pelo Setor de Patrimônio (em 28/05/2021), o referido terreno encontra-se vazio, sem atividades (não há nada construído no terreno).

☐ OCUPADO

☒ DESOCUPADO


FISCAL RESPONSÁVEL PELA ÁREA

Análise conclusiva, em concordância:

Após a inspeção "in loco" da fiscalização de posturas, manifesto concordância e atesto a veracidade das informações.

Prefeitura Municipal de Pilar do Sul
JOSÉ FLORENCIO TEIXEIRA
Encarregado de Patrimônio

Encarregado de Patrimônio

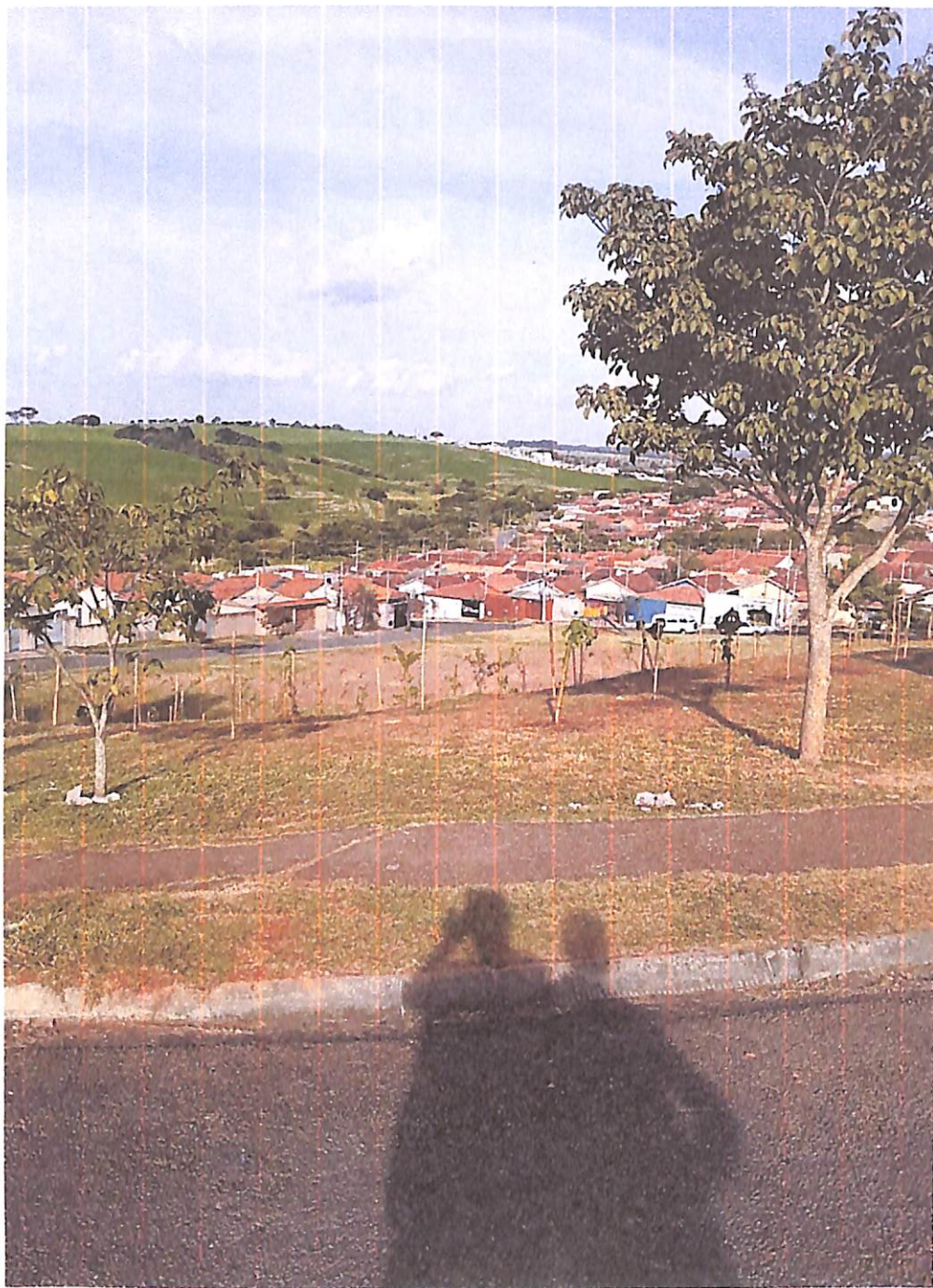
Era o que tínhamos a considerar.

À consideração da Autoridade Competente.

Pilar do Sul, ____ de ____ de 2023.

DEFIRO.

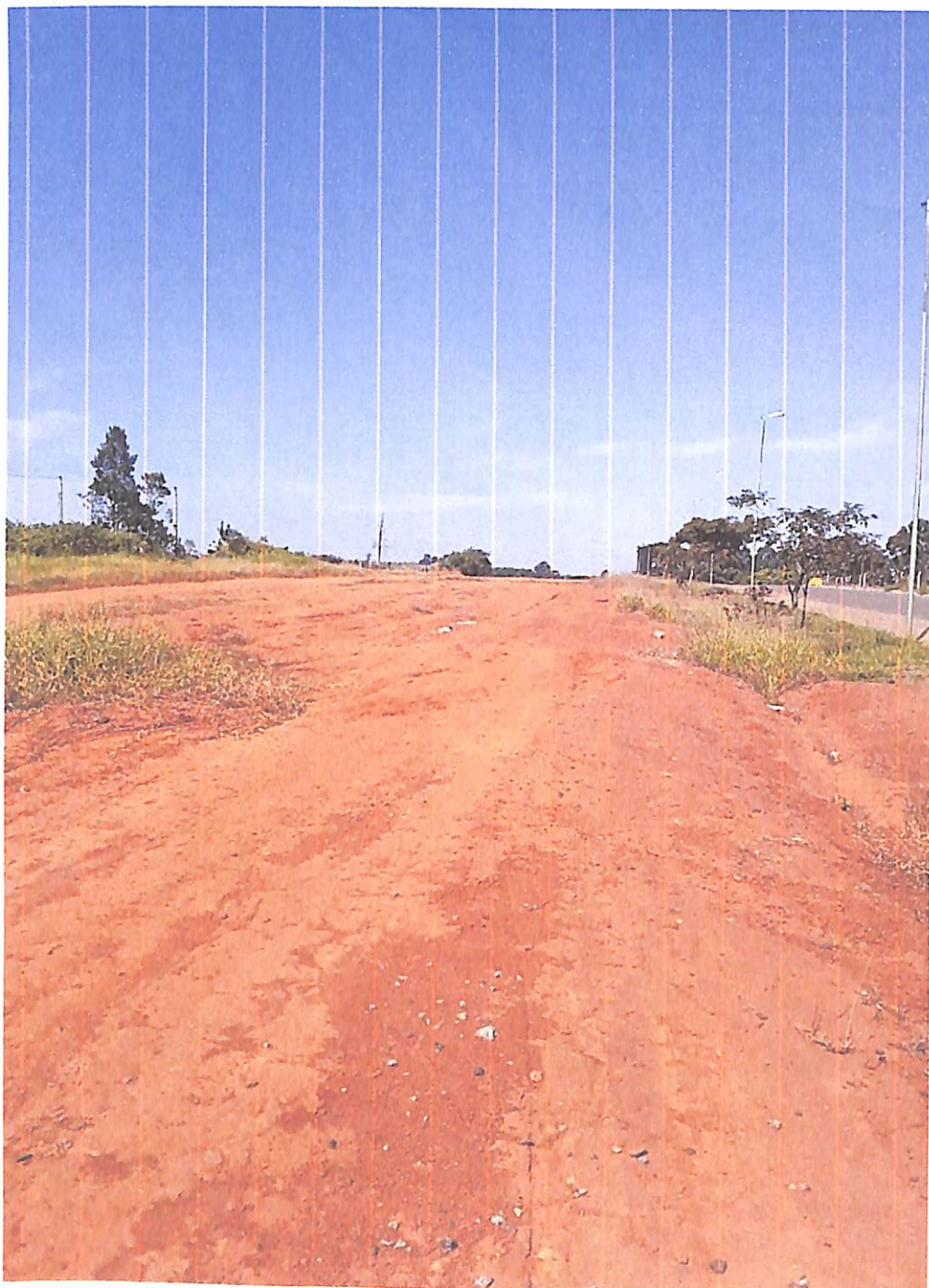

Marco Aurélio Soares
Prefeito Municipal



GRÊMIO RECREATIVO JUVENTUDE
Lei 1422/98

P. M.

P. M.



AERODROME DE PILAR DO SUL
A.C.P.S. Lei 1547/1999

De

P.



AERoclube de Pilar do Sul
A.C.P.S.

Lei= 1541/1999

Handwritten signature or initials.

Handwritten signature or initials inside a circle.

UNIÃO CENTRAL BRASILEIRA DA
IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA
Lei. 1542/99

22

P.





ASSOCIAÇÃO DE PILOTOS, ENDURO,
MOTOCROSS. (ASPEM) Lei 1702/2001

22

21



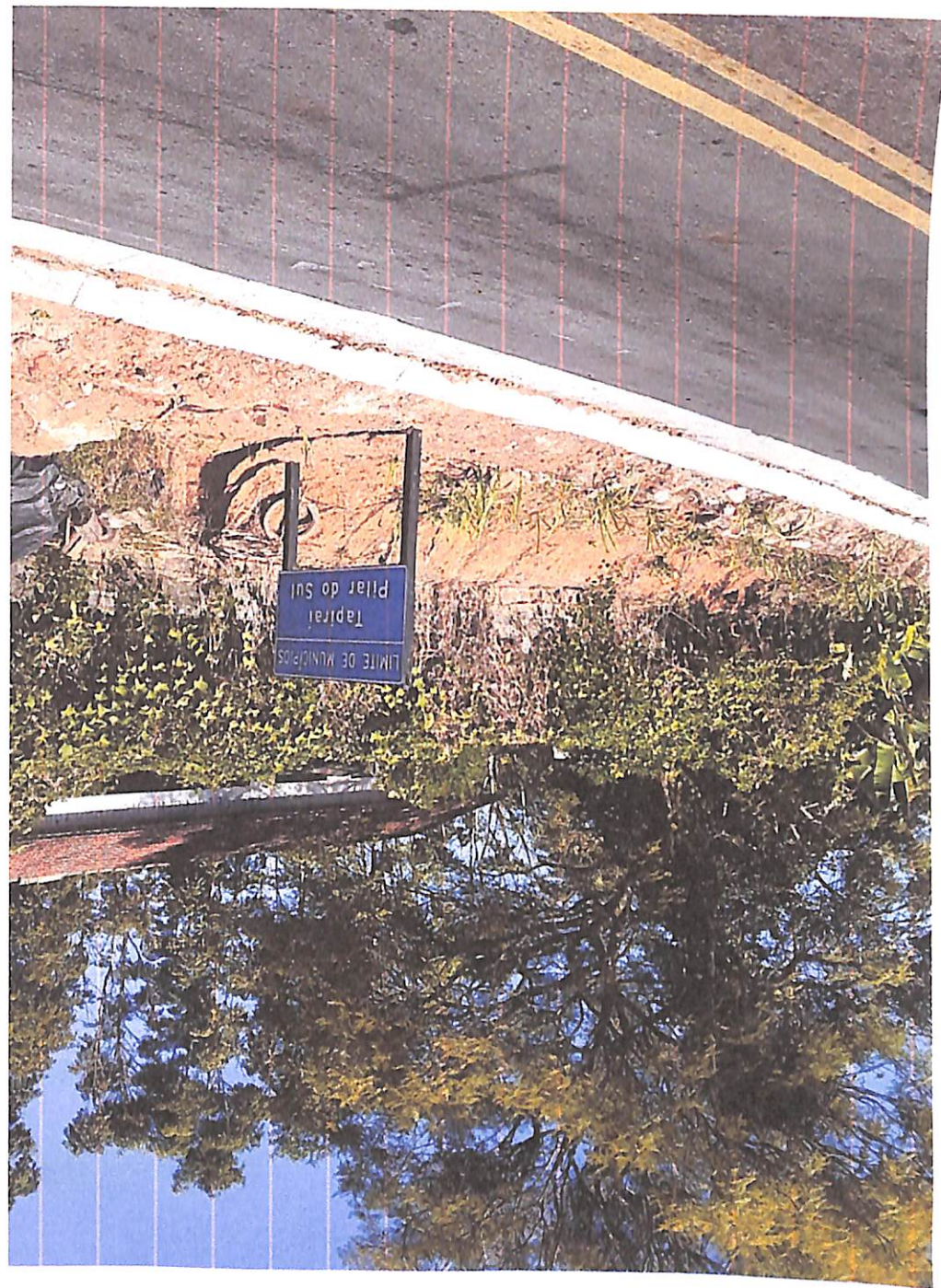
IGREJA PRESBITERIANA INDEPENDENTE
DO BAIRRO TURVO DE PILAR
Lei 2237/06

[Handwritten signature]

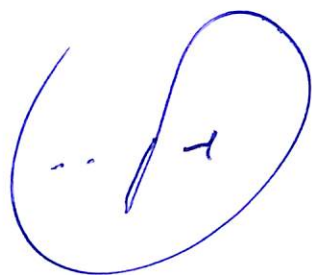
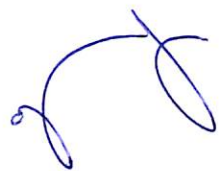
[Handwritten signature]

..

2

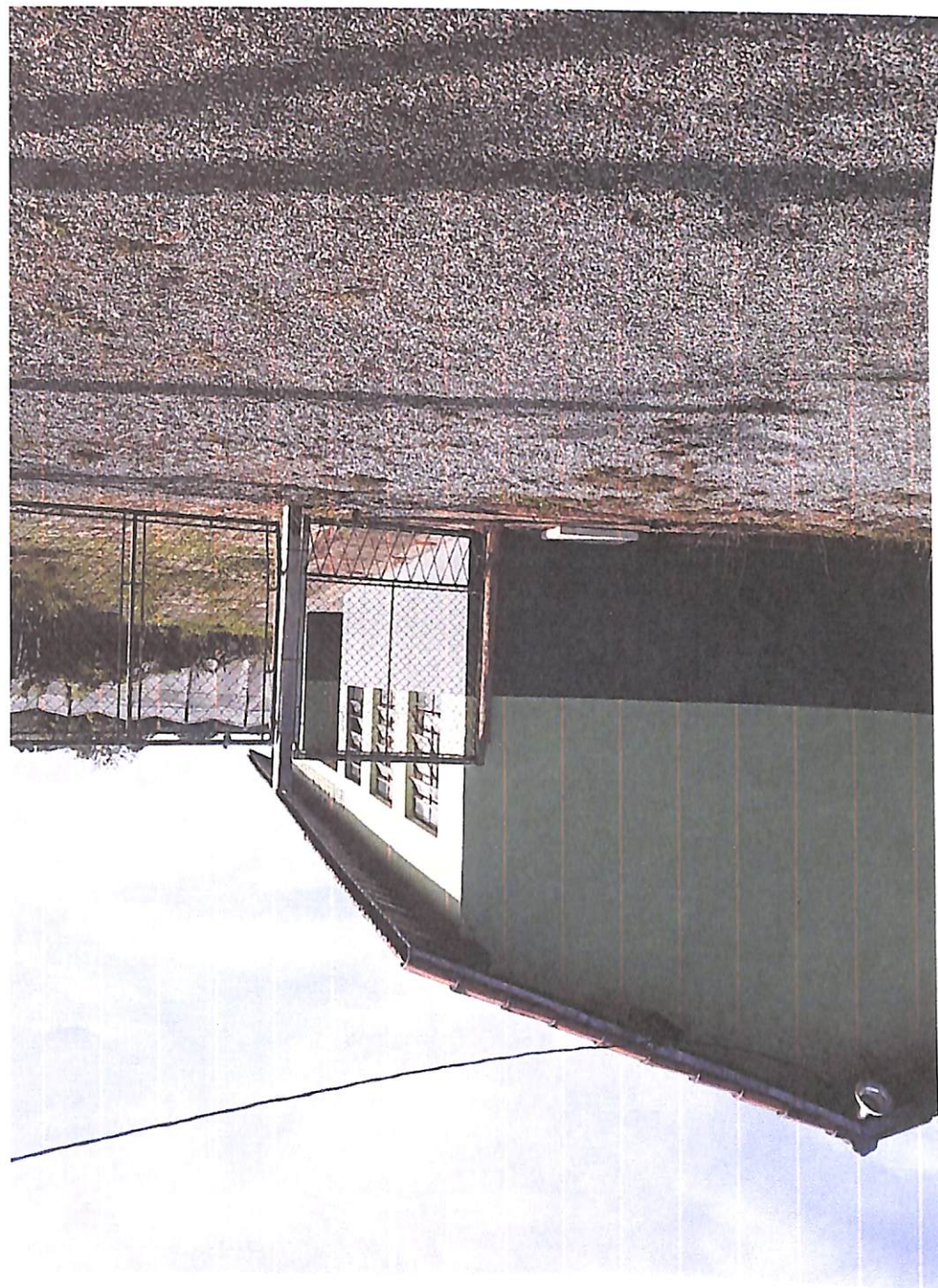


PARÓQUIA BOM JESUS DO BOM FIM
 DE PILAR DO SUL.
 Lei 2296/2006
 USO DO MUNICÍPIO
 POSTO DE SAUDES
 (Posto de Saúde)



..P

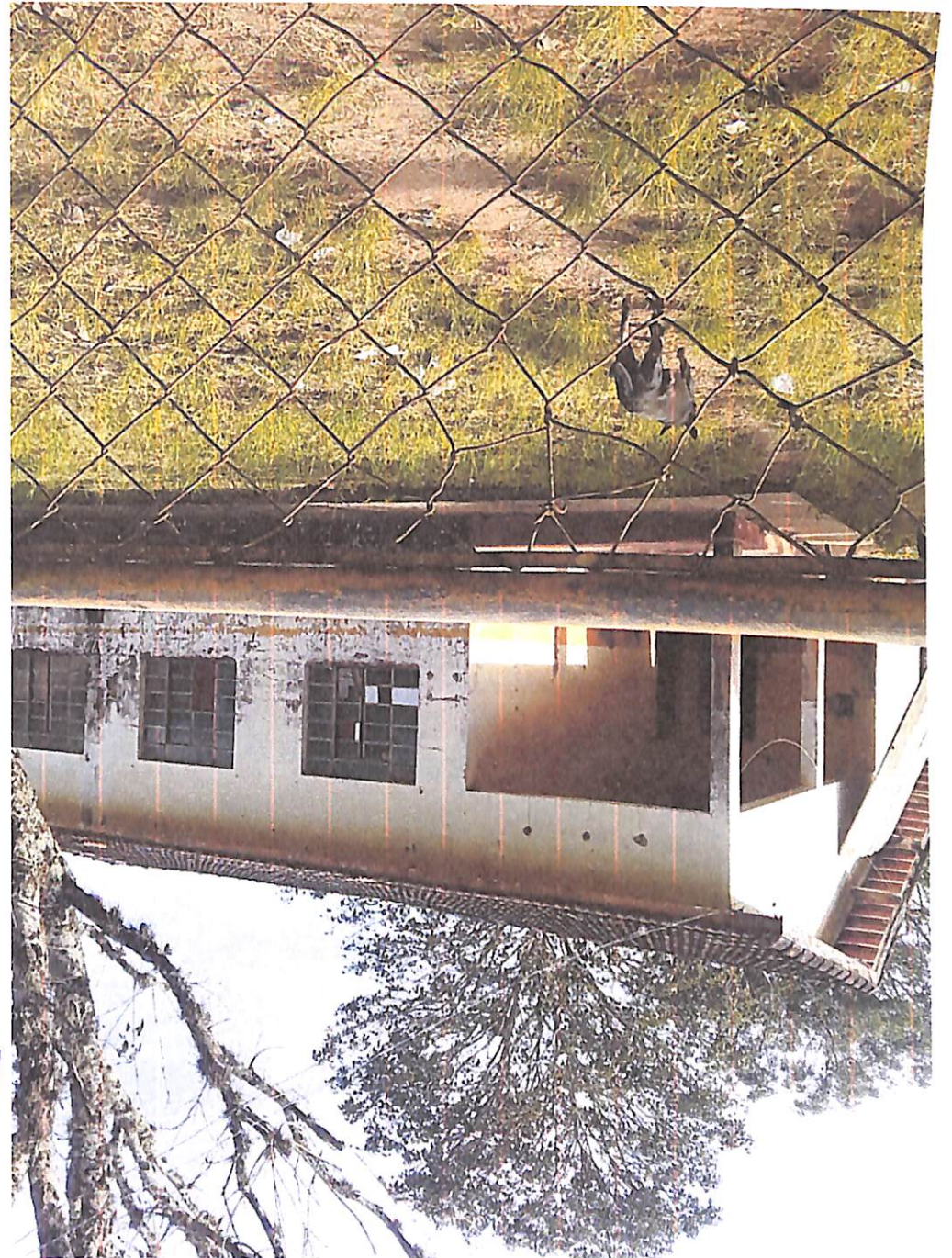
2



① Gêse de Itapetininga
 Paroquia do Bom Jesus do Bom Fim.
 Lei 2.062/05

USO DE APOIO DA ZOOLOGIA
 (MUNICÍPIO)

..f4





22

P.

COMUNIDADE CUSTA PILARENSE
Lei nº 2498/98

Decreto pelo Município
de 28/11

Escola Celso Antunes de Figueira



2

1



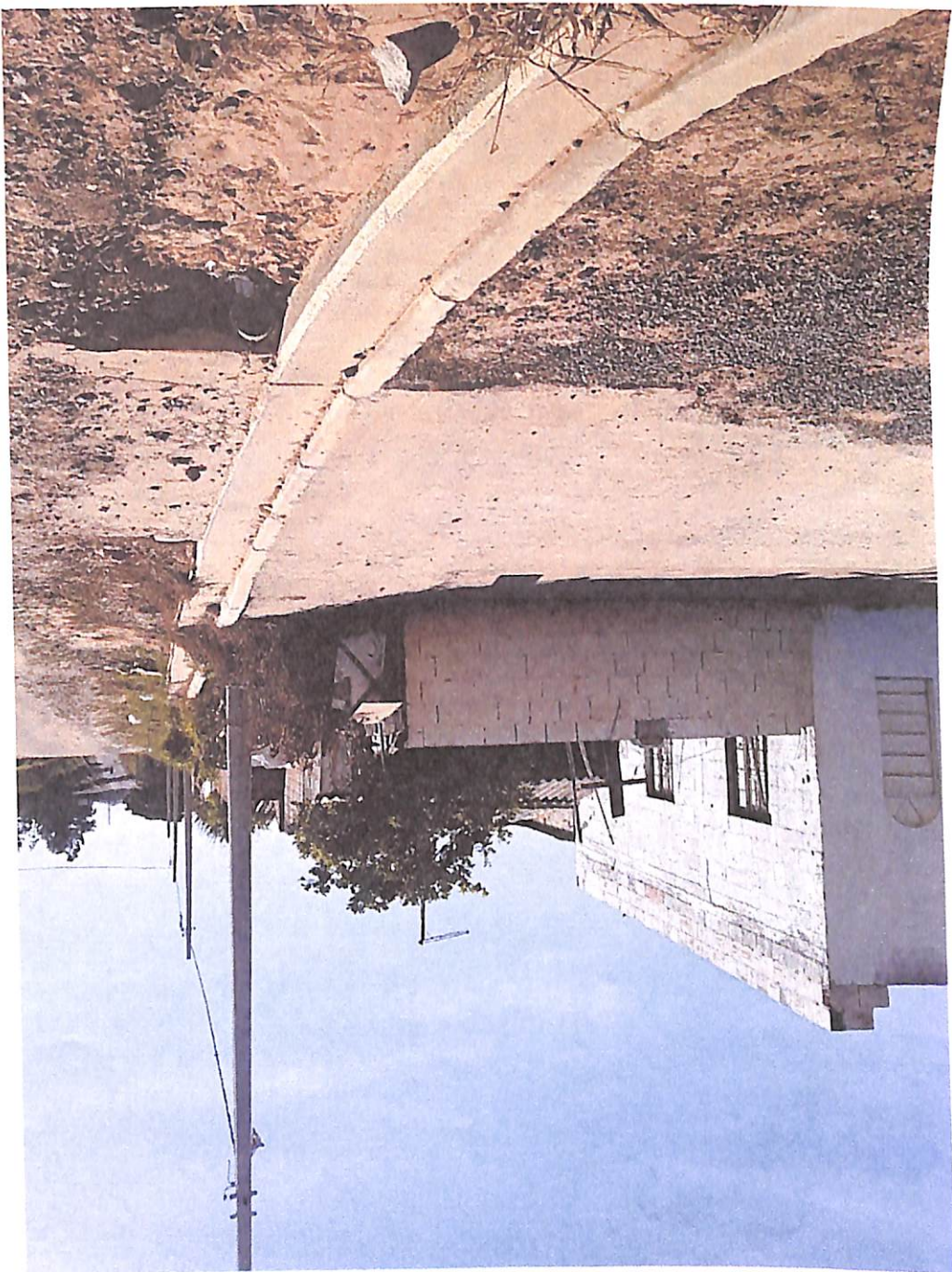


..f-1

2

IGREJA FAMILIA
DE CRISTO UNIDA Lei nº 3305/07

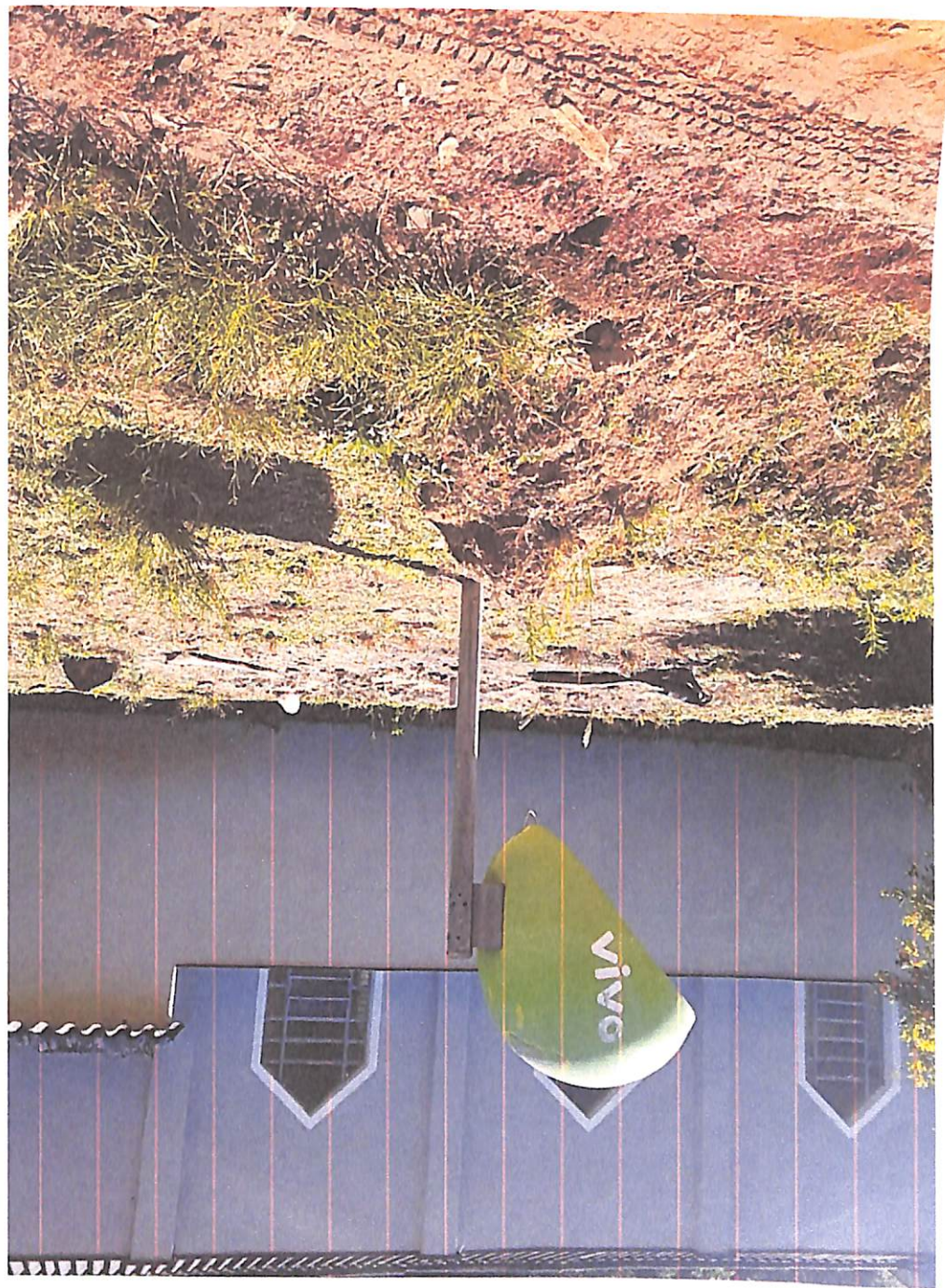
De



7/11

Sem equipamentos

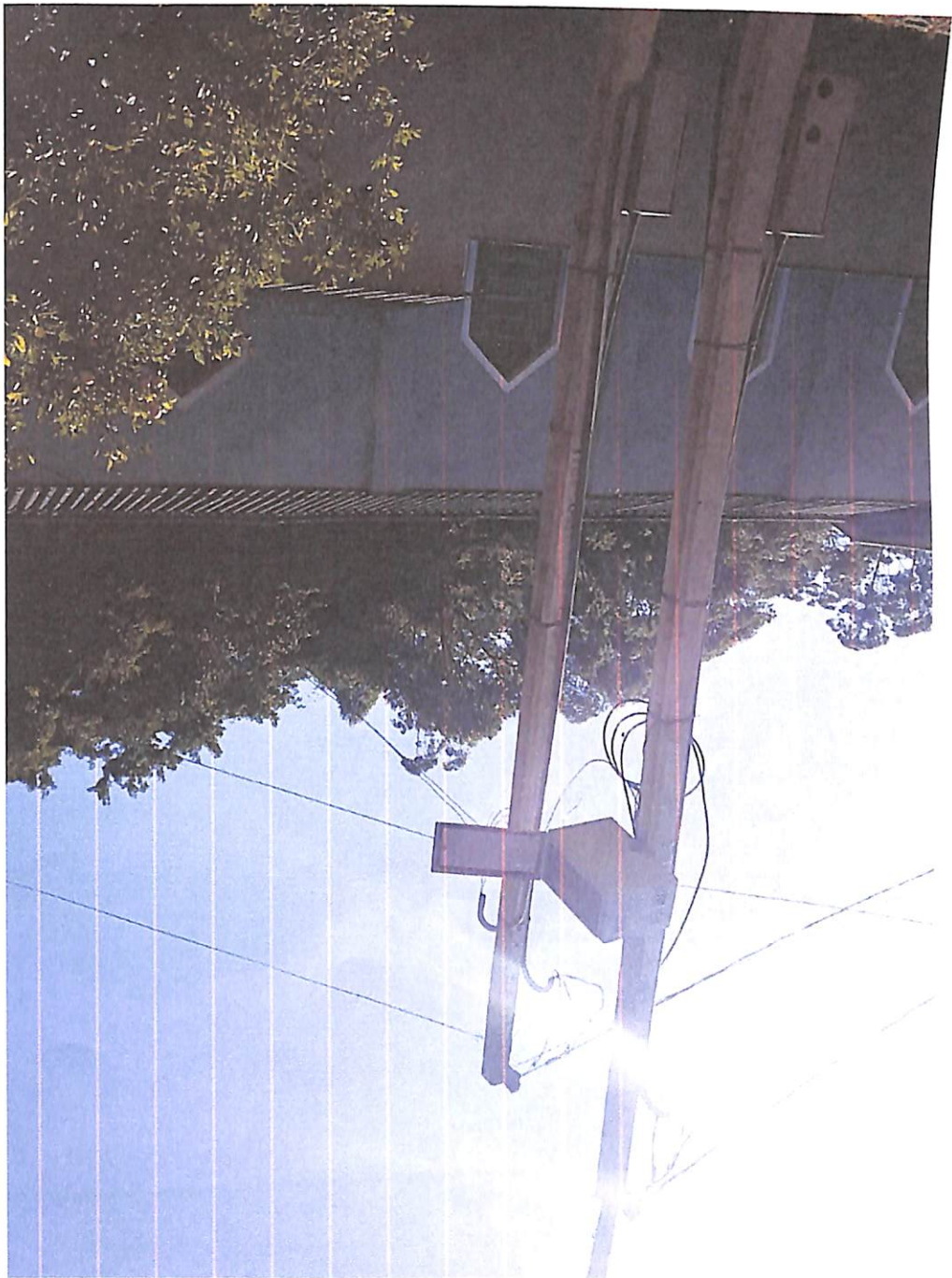
TELEFÔNICA BRASIL S/A
Lei 3000/85



.. 7

2





2/4

2/4



INSTITUTO PASTOR REIKDAL.
Lei- 2948/24)

22

11.

ASSOCIAÇÃO DOS REMANESCENTES DO
ESPÓLIO DO TENENTE ALMEIDA
Lei nº 2897/2014

22

11/1





IGREJA EVANGÉLICA AVIVAMENTO
BÍBLICO - Lei 304B/15

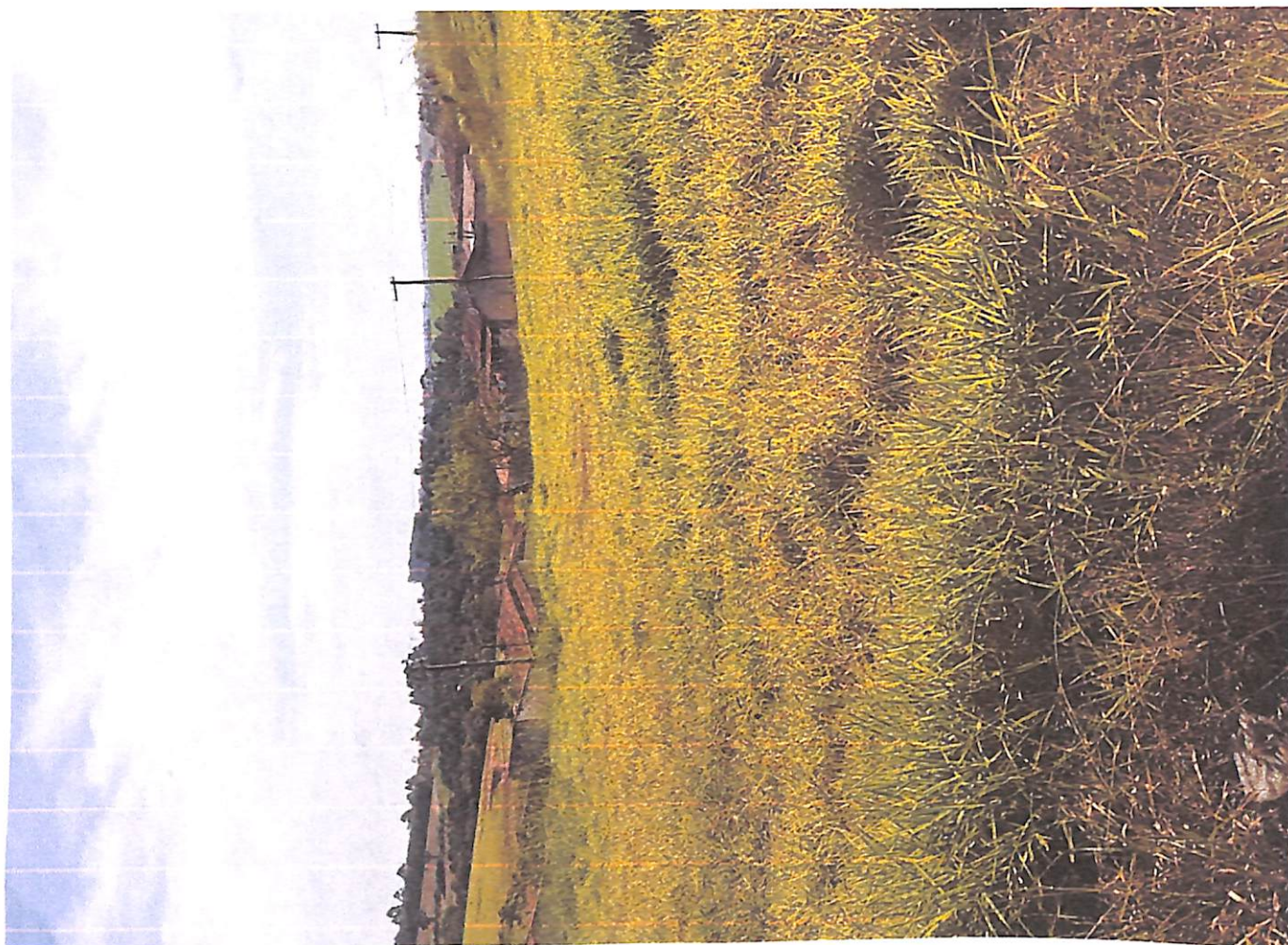
De

1-1

184

184

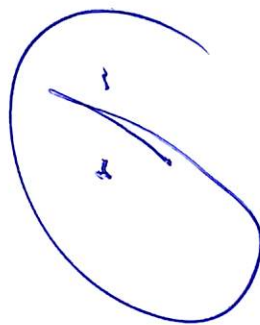




CONVENÇÃO ESTADUAL DAS IGREJAS
EVANGÉLICAS PENTECÓSTICAS O
BRASIL PARA CRISTO

Lei 3049/15

22



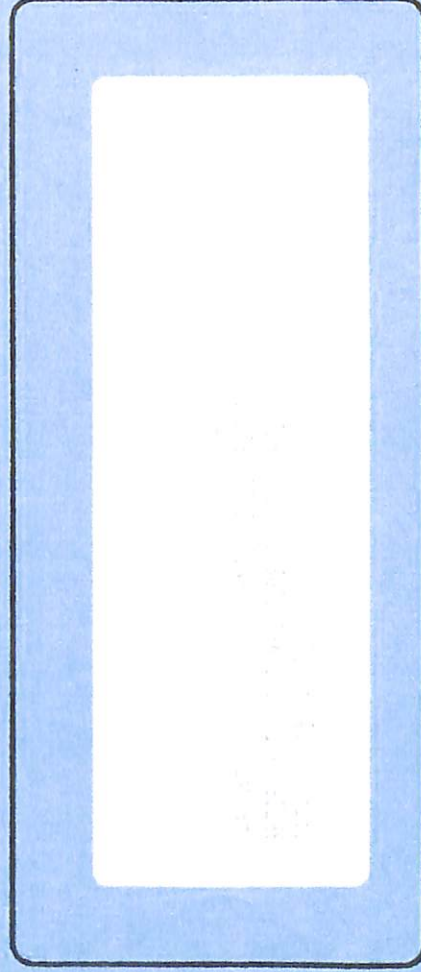
Smoul - 2978-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito João Urias de Moura



DA. 2581/2019

Handwritten signature at the top right.

ção dos Remanescentes do Espólio Tenente Antônio de Almeida

Fazenda Pilar - Pilar do Sul - CNPJ 08.145.380/0001-64

Durvalino Costa e Silva, nº 259 - Bairro do Campo Grande - Pilar do Sul/SP

85-000 Celular(15)99642.0191/(15)99121.4764 Email: aremanescentepilar@gmail.com

Pilar do Sul, 15 de Abril de 2.019.

A sua Excia.

Sr. Antonio José Pereira

DD. Prefeito Municipal de

PILAR DO SUL-Sp.

prefeitura Municipal de Pilar do Sul
PROTOCOLO Nº 2581119

15 ABR. 2019

ASS. *[assinatura]*

Presado senhor:-

A Associação dos Remanescentes do Quilombo do Espólio do Tenente Antonio de Almeida Leite - Fazenda Pilar - Pilar do Sul, com sede à Avenida Papa João XXIII, nº 1.277, nesta cidade, vem através de seu Presidente em exercício o cidadão sr. Marcos Aurélio Caetano Fernandes, comunicar a V.Excia. que o prazo de concessão de direito real de uso sobre o imóvel público situado à Rua Maria Conceição Vélho, nº 1.266 - - Jardim Campestre II - (Lote nº 04, do quadro W, neste município de Pilar, cadastro municipal nº 2978, com a área de 1.055 metros quadrados o qual foi concedido para Associação, através da Lei nº 2.897/2014 por 05 (cinco) anos e o prazo venceu e como não havendo mais interesse por parte da Associação, vem através do presente solicitar o cancelamento da referida concessão.

Sem mais

Associação dos Remanescentes
do Quilombo

R.Durvalino Costa e Silva, 259
CNPJ 08.145.380/0001-64

Presidente-Ass. *[assinatura]*





PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PALÁCIO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15 3275-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2581/2019

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DOS REMENESCENTES DO ESPÓLIO DO TENENTE ALMEIDA

ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

AO SENHOR SECRETÁRIO DE NEGÓCIOS JURÍDICOS E TRIBUTÁRIOS

Prezado Dr. Caetano,

Trata-se de procedimento administrativo instaurado por força do Inquérito Civil nº MPSP: 14.0377.0000125/2018-3-PP, que a apura a regularidade das concessões de direito real de uso outorgadas pela Municipalidade em prol de entidades sociais e religiosas, com escopo no artigo 135, § 2º e 137, §1º da Lei Orgânica Municipal.

O referido imóvel foi objeto de outorga pela Lei Municipal nº 2897/2014, pelo prazo de 05 (cinco) anos, entretanto a entidade não tem interesse na prorrogação, requerendo o cancelamento da concessão.

Como o instrumento de fato e de direito encontra-se expirado, não é preciso maiores delongas, retornando imediatamente à Municipalidade.

Pilar do Sul, 04 de julho de 2019.


RAQUEL MORAIS BITTIM DODOPOULOS

OAB/SP Nº 178.222

ADVOGADA MUNICIPAL I

Tributário:

Aprova o parecer acima.
Providencie a outorga do cadastro.
Após, ao Encarregado do Patrimônio
e não no contrário.

1
2

2

DESPACHO**Promotoria de Justiça de Pilar do Sul****SEI nº 29.0001.0080139.2021-25****INQUÉRITO CIVIL Nº MP: 14.0377.0000125/2018-3 - PP****ÁREA: Patrimônio Público****TEMA: Improbidade Administrativa - Prejuízo ao erário - art. 10 da LIA****ASSUNTO: irregular outorga de uso sobre imóveis públicos.**

O presente Inquérito civil foi instaurado a partir de peças de informação subscrita pelo Vereador Miguel Guedes de Carvalho, noticiando a existência de diversas leis ordinárias autorizando o Poder Executivo a outorgar o direito real de uso sobre imóveis públicos a entidades religiosas e assistenciais para desenvolvimento de atividades socioculturais, sem que houvesse qualquer referência à existência de procedimento licitatório (fls. 07/69).

Visando instruir o presente feito foram expedidos ofícios:

- À Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, fls. 73/74. Reposta acostada a fls. 86/254;
- À Câmara Municipal de Pilar do Sul, fls. 75. Resposta acostada a fls. 77/79 e CD a fls. 80.

Reiteradas solicitações de informações à Prefeitura das providências adotadas em relação às outorgas cujo instrumento se encontra expirado ou em descumprimento de contrapartida.

PA 6196/2020 – Prefeitura inicia levantamento da situação em que se encontravam as concessões com o compromisso de cessar imediatamente os contratos que se encontravam expirados ou em descumprimento, fls. 294/904-verso.

Reunião entre Ministério Público, Secretaria de Negócios Jurídicos e tributários, mídia juntada a fls. 308, ata a fls. 309. Na ocasião a Prefeitura se comprometeu a realizar o devido levantamento e apresentar o respectivo relatório no prazo de 60 dias.

Resposta juntada – evento 2584403, 2885410, 2885491, 2885521, 2885539, 2885561, 2885573, 2885583, 2885597, 3391439, 3391544, 3391587, 3391609, 3391836, 3391903, 3391995, 3392051, 3392124, 3392215, 3392300, 3392386, 3392431, 4439722, 4439727, 4439736, 4439739, 4439744, 4439745, 4439749, 4439752, 4439753, 4439756.

O Prefeito então informou que, *ad cautela*, encaminhou projeto de lei ao legislativo para revogação das leis que concederam direitos reais de uso dos imóveis públicos e não receberam a destinação devida – eventos 4625118, 4625138, 4625149, 4625166.

Feito suspenso por 60 dias para comprovação das revogações das concessões de uso dos imóveis não edificadas ou não destinados a atividades de interesse público.

Nova solicitação de informes à Prefeitura, resposta juntada - evento 6612391, dando conta de que o pedido para revogação das leis que concederam direitos reais de uso dos imóveis públicos foi rejeitado pela Comissão de Justiça e Redação e Comissão de Finanças e Orçamento da Casa de Leis que concluíram pela inconstitucionalidade do projeto.

Instada a se manifestar sobre o parecer jurídico da Prefeitura, a Câmara Municipal encaminhou esclarecimento - evento 7197720.

Às fls. 41 do evento 2584389 a Prefeitura se comprometeu a revogar as concessões cujo instrumento expirou ou foi descumprido.

Em reunião registrada no evento 2584394, o Ministério Público pontuou algumas questões, como a necessidade de legislação específica para doação de imóveis públicos e a impossibilidade de que as concessões das instituições que não desenvolvam atividades de interesse público sejam convertidas em doação, independentemente de qualquer exigência. Por fim, a implementação de política de fiscalização.

Interessante notar que, embora no evento 2885410 o Município tenha informado estar empenhado em cumprir o TAC, nenhum TAC foi celebrado.

Vários dos termos de concessão foram revogados (evento 2584389), porém, os que ainda continuam ilegais, estranhamente não tiveram o mesmo curso, não foram encerrados possivelmente por questão política eleitoral, já que não é do interesse do executivo se indispor com os atuais beneficiários dos imóveis públicos, entidades religiosas e associações, mesmo tendo o Poder Executivo autonomia para dar cumprimento aos contratos firmados, inclusive com adoção de medidas judiciais.

A lista das concessões de uso que se encerraram e que permanecerão nos imóveis está descrita no Ofício 9837367.

Assim sendo, foi oferecida proposta de celebração de TAC (Termo 10226375) em que se estabeleceriam prazos temporais para a regularização da situação tanto pelas vias administrativas quanto legislativas e/ou judiciais pertinentes, em relação às outorgas que não mais persistem faticamente, bem como as que ainda estão em cumprimento.

Ato contínuo, a Prefeitura Municipal de Pilar do Sul informou que não há interesse na celebração do TAC proposto, posto que todas as obrigações a serem firmadas já foram cumpridas pelo ente público. Para comprovar suas alegações, juntou o relatório de Fiscalização 10945155.

Ante o exposto, a Prefeitura Municipal de Pilar do Sul foi oficiada para complementar a sua resposta, juntando a documentação comprobatória: i) das rescisões já realizadas faticamente, conforme registro fotográfico juntado aos autos; ii) das supostas transferências ilícitas de concessões entre particulares, conforme a "g" (Paróquia Bom Jesus do Bom Fim de Pilar do Sul) e a "i" (Igreja Pentecostal Família de Cristo Unida); iii) da legislação vigente e do cumprimento de obrigações por parte das entidades que permanecerão nos imóveis.

Em resposta (11308917) a Prefeitura Municipal de Pilar do Sul esclareceu: i) não há formalização das rescisões; ii) o imóvel referente à concessão "g" (Paróquia Bom Jesus do Bom Fim de Pilar do Sul) atualmente é utilizado pelo ente municipal como posto de saúde, ao passo que a "i" (Igreja Pentecostal Família de Cristo Unida) está sendo ocupada pela Igreja Evangélica, Assembleia e Deus, Ministério de Madureira e São Caetano do Sul/SP, que exerce serviços sociais; iii) As obrigações referentes aos serviços sociais prestados são acompanhadas pelos gestores das parcerias, quando da aprovação das prestações de contas dos repasses financeiros recebidos.

Uma vez oficiada, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Integração Social esclareceu que nenhuma Igreja executa os serviços socioassistenciais tipificados pela Resolução 109/2009 e concomitantemente nenhuma delas está inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, órgão colegiado que tem caráter deliberativo junto a Política Municipal de Assistência Social.

A Igreja Evangélica, Assembleia e Deus, Ministério de Madureira e São Caetano do Sul/SP compareceu aos autos e comprovou sua constituição e que exerce serviços sociais, fato também reproduzido em reunião pessoal com este Promotor de Justiça (11534508).

É o relatório.

O procedimento se alastra desnecessariamente já há 5 (cinco) anos. A Prefeitura Municipal de Pilar do Sul recusou a proposta de celebração de Termo de Ajustamento de Conduta alegando que, supostamente, a situação já estava resolvida, apesar de falhar em comprovar a regularização da situação.

Permanecem três objetos a serem investigados, quais sejam: 1) a regularização das concessões não mais ocupadas por particulares, quais sejam todas as contidas no relatório 10945155, com exceção da "i", com a devida revogação das leis específicas; 2) a regularização da situação referente à concessão "i" (Igreja Pentecostal Família de Cristo Unida), que atualmente está sendo ocupada pela Igreja Evangélica, Assembleia e Deus, Ministério de

Madureira e São Caetano do Sul/SP; 3) como está sendo executada a fiscalização municipal acerca dos serviços sociais prestados pelas Igrejas.

Ante o exposto, determino oficie-se à Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, a fim de que comprove: 1) a regularização das concessões não mais ocupadas por particulares, quais sejam todas as contidas no relatório 10945155, com exceção da "i", com a devida revogação das leis específicas; 2) a regularização da situação referente à concessão "i" (Igreja Pentecostal Família de Cristo Unida), que atualmente está sendo ocupada pela Igreja Evangélica, Assembleia e Deus, Ministério de Madureira e São Caetano do Sul/SP; 3) como a Prefeitura Municipal vem realizando o acompanhamento dos serviços sociais prestados pelas Igrejas em questão, posto que nenhuma delas está inscrita para prestá-los junto ao ente municipal. Ademais, para que junte efetiva prova de funcionamento e execução de serviços sociais pelas entidades que permanecerão nos imóveis Solicita-se que encaminhem documentos de registro e constituição das entidades, além de fotografias, atas de reuniões, ou outros documentos que comprovem que, efetivamente, estão exercendo serviços sociais.

Encaminhe-se com ofício o relatório 10945155, o Ofício 9837367, do e-mail 11534487.

Prazo: 30 dias.

Esta decisão valerá como ofício.

Com a vinda da Resposta ou o término do prazo, abra-se conclusão para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Pilar do Sul, data da assinatura digital.

CAUÃ NOGUEIRA DE ARAUJO
Promotora de Justiça de Pilar do Sul



Documento assinado eletronicamente por **CAUÃ NOGUEIRA DE ARAÚJO, Promotor de Justiça**, em 20/09/2023, às 14:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [neste site](#), informando o código verificador **11536355** e o código CRC **52405CDF**.